



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FLORESTA DO ARAGUAIA - PA

PROCESSO N° 021/2022



NATUREZA - Requerimento
ORIGEM -
ASSUNTO - Requer criação CPI

Protocolo em, 05, 12, 2022

Diudene Mota Pinto

Assinatura

Distribuído Para: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura	Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura	Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura
---	--	--

Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura	Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura	Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura
--	--	--

Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura	Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura	Encaminhado a: Em, ____ / ____ / ____ Assinatura
--	--	--

DESTINAÇÃO FINAL:



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ

*Recebi na Secretaria
da Câmara em
23/11/2023
9:58
Kassiano*

IVAN DE SOUSA CUNHA, brasileiro, comerciante, portador do documento de identidade nº 22528, PM/PA e do CPF/MF nº 372.657.922-20, devidamente inscrito como eleitor na Zona nº 024, Título nº 0292 9876 1384, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, a Rua Dois, nº 1028, Centro, CEP nº 68.543-000, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, vem, com base nos arts. 1º, incs. II e III, parágrafo único; 3º, inc. I e 5º, inc. XXXIV, alínea "a" da CF/88, respeitosamente, apresentar a presente NOTÍCIA DE FATO DE INTERESSE PÚBLICO GERAL, consoante as razões de ordem fática e legal que passa a expor:

1. Ressalto, de início, que por esse instrumento encontro-me exercendo o direito fundamental que me cabe como cidadão floresta-araguiense de me dirigir aos poderes públicos para reclamar contra abusos de autoridades e promover a responsabilidade delas.

2. Em consequência, levo a cabo a presente reclamação contra o procedimento do Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, a Câmara Municipal que tem autoridade para, eventualmente, repreender ou punir o Edil por suposta prática de ato de improbidade administrativa; conduta incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro da sua conduta pública, decorrente do uso irregular do veículo automotor do Poder Legislativo local, em razão de ausência de justificativa plausível para uma viagem e locomoção, entre dois Municípios, com transportes de populares, que causou danos pessoais a particulares e materiais ao patrimônio público, com possível configuração de crime de dano qualificado e má-fé em sua ação.



3. É conhecido de todos, pois o fato foi exposto amplamente nas redes sociais da *Internet*, por meio do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas *WhatsApp* e isto é patente, pois encontra-se à vista, que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, em dia e mês passados deste ano, utilizou indevidamente o veículo oficial da Câmara Municipal, em proveito pessoal, conduzindo particulares, em sentidos de ida e retorno, entre os Municípios paraenses de Floresta do Araguaia e Conceição do Araguaia, para o fim de participarem de uma solenidade de graduação universitária.

4. Pois bem, no regresso, e dentro dos limites territoriais do Município de Floresta do Araguaia, ocorreu, de súbito, um acidente com a capotagem do veículo conduzido pelo Vereador, o que resultou em ferimentos e danos pessoais aos particulares que se encontravam no interior do automóvel, assim como, grandes estragos, prejuízos e avarias ao bem público (potencialmente acarretador de prejuízo irreparável), adquirido recentemente com dispêndio de dinheiro público. Outrossim, é necessário esclarecer que o veículo, no momento do acidente, transitava com lotação excedente de passageiros, o que constituiu uma conduta irregular de trânsito, capaz de causar uma maior gravidade nas lesões experimentadas pelos ocupantes do veículo, o que aumentou sobremaneira o risco de morte dos transportados, constituindo, assim, uma assombrosa falta de compostura ou de comedimento do Vereador.

5. Portanto, senhores Vereadores, conforme fotos em anexo, não restam incertezas quanto ao fato e danos materiais causados ao patrimônio público, com suposta ilegalidade praticada no seu uso pelo Vereador, pois os elementos existentes evidenciam que o Edil utilizou irregularmente o bem móvel, para fins particulares. Assim, esperamos que esta Vereança não seja conivente com a conduta ilícita do Edil, que certamente utilizou, de modo inapropriado e em proveito pessoal, o veículo oficial da Câmara.

6. Demais, é manifesto e conhecido de todos que o Vereador, com o argumento de ser o Presidente da Casa, com tolerância dos demais Edis, utiliza cotidianamente o bem para fins particulares, como dar caronas para populares, com a falsa premissa de praticar a solidariedade com o Povo de Floresta do Araguaia, guardando o automóvel em sua própria residência, mesmo existindo garagem para o depósito do veículo no prédio da Câmara Municipal; permanecendo, desse modo, com a ocupação deste bem, dia-a-dia, o que configura uma prática censurável de um verdadeiro apossamento do automóvel.



7. Desta forma, e pelo que foi exposto, requiro respeitosamente as Vossas Excelências:

a) que seja efetuada a leitura desta notícia de fato (de interesse público geral) na fase do expediente da sessão ordinária, em conformidade com os arts. 111, inc. I; 113 e 115, inc. III do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que cada Vereador, como membro do Povo, via Casa Legislativa, possa avaliar e utilizar os mecanismos de fiscalização e de controle para o fim de apurar a ilegalidade acima narrada e descrita, entre os quais a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, prevista na Lei Orgânica do Município, para averiguar, por prazo certo, o fato determinado neste documento, que teve possível consumo de litros de combustíveis custeados com recursos financeiros da Câmara Municipal, cujo objetivo público, não fora demonstrado pelo Edil; sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público Estadual, para que promova a responsabilidade civil e criminal do infrator (§ 3º, art. 58 da CF/88), pois o fato revela gravidade passível de sanção, tendo em vista que o Vereador, que obteve vantagem própria no uso irregular do veículo, causou, a alto preço, um prejuízo ao órgão público a que se encontra subordinado, e;

b) que nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, seja autorizado o uso da Tribuna pelo noticiante, pelo tempo permitido, para o fim de abordar o tema desta notícia, por apresentar conteúdo de interesse público.

Desde logo agradecemos pela atenção e pedimos providências desta Casa.

Floresta do Araguaia do Araguaia/PA, em 21 de novembro de 2022

Ivan de Sousa Cunha

Noticiante

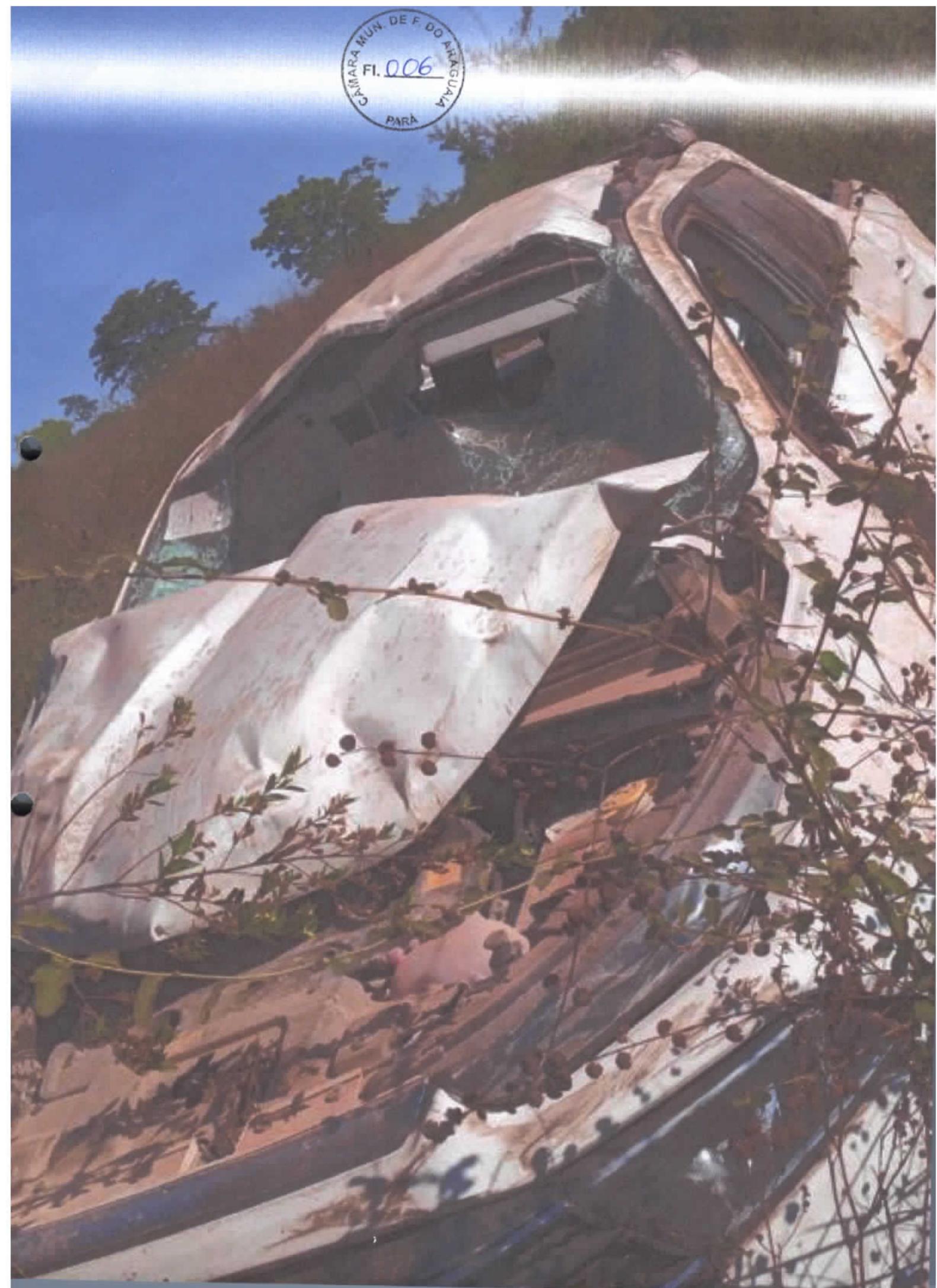
CÂMARA MUN. DE F. DO ARAGUAIA
FI. 005
PARÁ

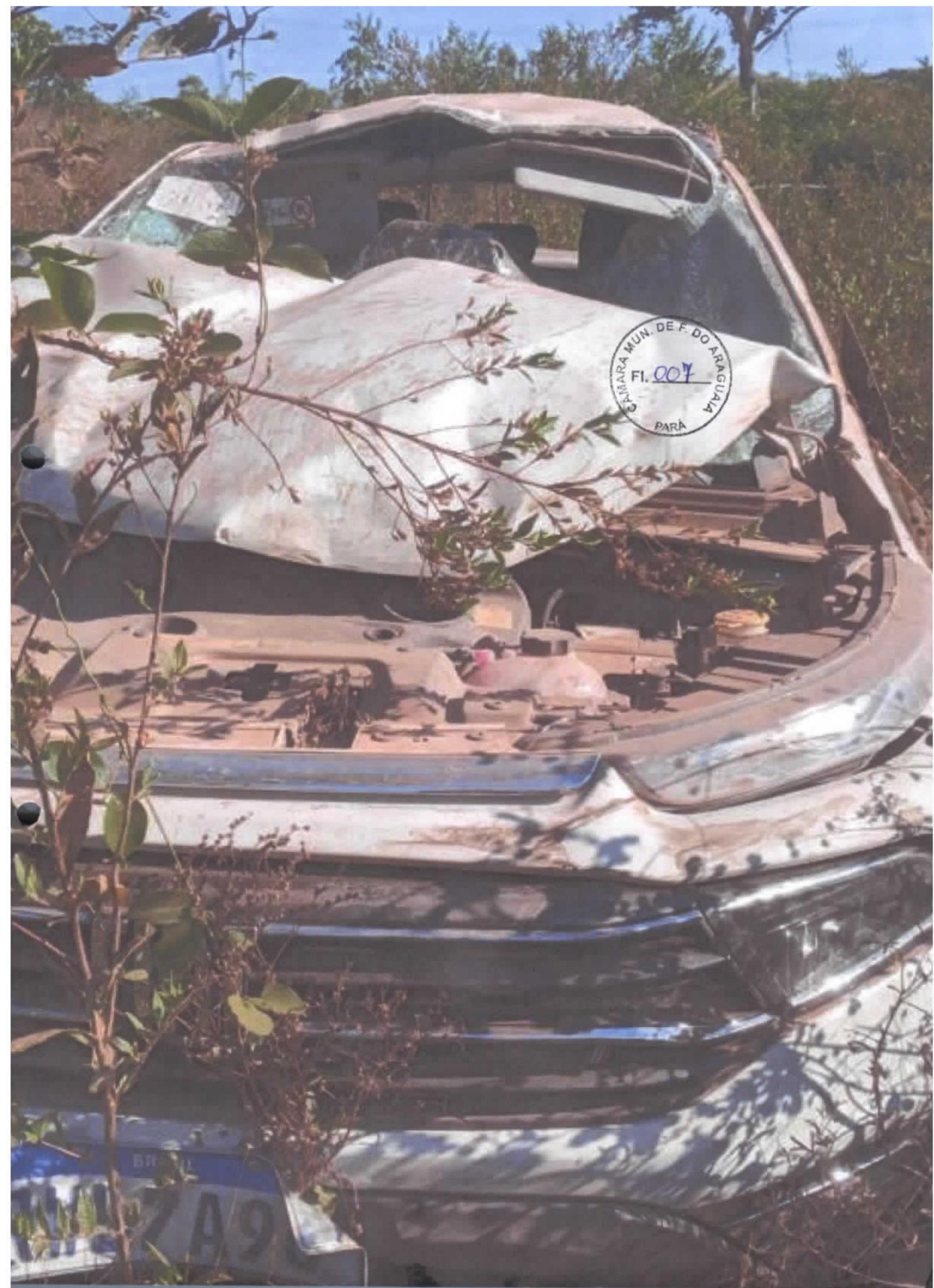
MUNICÍPIO DE F. DO ARAGUAIA



MUNICÍPIO DE F. DO ARAGUAIA - PA

CAMARA MUN. DE F. DO ARAGUAIA
FI. 006
PARÁ





CANTARIA MUN. DE F. DO ARAGUAIA
FI. 007
PARÁ

BRASIL

2A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FLORESTAS
FL 008
PARÁ



CÂMARA MUN. DE F. DO ARAGUAIA
FI. 009
PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
VICINHO DO ARAGUAIA - PA





REQUERIMENTO Nº 004 , DE 2022

(DOS VEREADORES CLEUDIMAR DIAS DOS SANTOS - PSDB E ARLY MANOEL DA SILVA - MDB)

Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Departamento Legislativo
EM: 05 / 12 / 2022
Divulgene mata Pinto
11:30 h.

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia pelo Sr. Antônio Luiz Moreira dos Santos, na condição de Vereador e Presidente da Mesa Diretora, para uma viagem redonda ao Município de Conceição do Araguaia (viagem de ida e volta), com fim exclusivamente particular, conduzindo formandos residentes neste Município, para uma solenidade de concessão de títulos em grau superior e causando, no retorno, um súbito acidente, próximo dos limites territoriais de Floresta do Araguaia, com danos pessoais aos passageiros particulares que se encontravam no interior do veículo e material ao automóvel, no caso a seguir descrito.

Sr. Presidente



Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal de 1988; do art. 13, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Floresta do Araguaia e dos arts. 76, inc. IV e 81 a 98 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por três membros titulares e igual número de suplentes, para investigar, no prazo de até noventa dias, a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia pelo Sr. Antônio Luiz Moreira dos Santos, na condição de Vereador e Presidente da Mesa Diretora, com fim exclusivamente particular, transportando pessoas (formandos) residentes neste Município, para uma cerimônia de graduação acadêmica realizada na sede do Município de Conceição do Araguaia, em dia e mês passados do segundo semestre deste ano, inclusive com o possível consumo de combustível em valores pagos com recursos públicos e acontecimento repentino de desastre, no regresso da viagem para Floresta do Araguaia, que causou ferimentos em particulares que se encontravam no interior do automóvel e dano, estrago, prejuízo e avaria ao veículo.

JUSTIFICAÇÃO

"[...] as CPIs não têm o papel apenas de 'apurar coisas erradas', mas também de fazer diagnósticos dos problemas e apontar soluções [...]"
(Ministro do STF Luís Roberto Barroso, ao finalizar seu voto no julgamento do MS 37.760/DF).

Conforme amplamente divulgado por imagens e mensagens nas redes sociais formadas dentro da *Internet*, através do aplicativo multiplataforma *WhatsApp*, o veículo afeto a Câmara de Vereadores, adquirido pouco tempo antes do ocorrido, com recursos desembolsados do repasse financeiro destinado ao Poder Legislativo, de forma desastrosa, capotou em uma estrada na proximidade do Município de Floresta do Araguaia, conduzindo em seu interior pessoas da região que não trabalham na Câmara. O automóvel era operado pelo Vereador e Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Antônio Luiz Moreira dos Santos que, por via de regra, apodera-se do veículo.

Na ocasião do acidente que ocorreu na viagem de regresso do Município de Conceição do Araguaia, segundo mensagens veiculadas pelo aplicativo *WhatsApp*, o veículo se encontrava com lotação excedente.

personais aos particulares transportados e material ao bem público, sob pena de mostrarem-se, à evidência, condescendentes com o ilícito.

Nesse episódio, conforme apontado pelo noticiante, Ivan de Sousa Cunha, ocorreram, aparentemente, múltiplas arbitrariedades praticadas pelo Vereador, que configuram graves violações ao direito e que podem ser verificadas pela criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que se coloque única e exclusivamente para a investigação do fato noticiado.

Assim, é urgente que a Câmara Municipal, autêntica representante do Povo floresta-araguaense, exerça sua competência institucional para averiguar o fato noticiado, com poderes investigatórios extraídos do art. 58, § 3º da Constituição Federal de 1988, complementado pelos arts. 81 a 98 do Regimento Interno da Câmara, sob pena dos Vereadores incorrerem nos tipos previstos nos arts. 319 (prevaricação) e 320 (condescendência criminosa) do Código Penal. Demais, no caso, é preciso ainda perquirir, com escrupulo, se houve por parte do Vereador a clara intenção de utilizar o veículo oficial da Câmara, com deslocamento para outro Município, para atender fins particulares, que vão além do mero exercício das funções de seu mandato, configurando sua conduta tipologias previstas no Código Penal; na Lei de Improbidade Administrativa e no Decreto-lei nº 201/1967.

Conforme jurisprudência do STF, a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito é prerrogativa político-jurídica das minorias, a quem a Constituição assegura os instrumentos necessários ao exercício do direito de oposição e à fiscalização dos Poderes constituídos, como decorrência da cláusula do Estado Democrático de Direito. A instauração do inquérito parlamentar depende, unicamente, do preenchimento dos três requisitos previstos no art. 58, § 3º da Constituição Federal de 1988: a) o requerimento de um terço dos membros das casas legislativas; b) a indicação de fato determinado a ser apurado, e; c) a definição de prazo certo para sua duração. Atendidas as exigências constitucionais, impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja instalação não pode ser obstada pela vontade da maioria parlamentar ou dos órgãos diretivos das casas legislativas (MS 37.760, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 14/04/2021).

Do acontecimento, contrário ou não a prudência, resultaram ferimentos aos passageiros e danos, estragos e avarias ao automóvel, sendo este reboqueado a uma oficina para fins de conserto, sem que haja informação do valor real do efetivo prejuízo causado ao veículo. Demais, há notícias veiculadas em mensagens pelo *WhatsApp* de que uma pessoa que se encontrava no interior do veículo, experimentou uma maior gravidade nas lesões, que podem aumentar, sobremaneira, o risco de sua incapacidade temporária para exercer o seu trabalho.

Pois bem, com base nesse acontecimento, foi protocolizado na Câmara de Vereadores, uma notícia de fato de interesse público geral, subscrita pelo cidadão Ivan de Sousa Cunha, residente na Cidade de Floresta do Araguaia (doc. anexo). Tal notícia escrita, foi lida na 16ª sessão ordinária, realizada no Plenário da Câmara no dia 28/11/2022.

Da exposição do acontecimento narrado na notícia escrita, extrai-se, em resumo que o Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, utilizou o veículo oficial para fins particulares, possivelmente abastecido à custa de recursos públicos, o que constitui, em tese, afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, havendo, inclusive, desvio de finalidade do ato praticado, pois desprovido de qualquer interesse público, vez que usou o automóvel para transportar particulares (formandos) residentes neste Município, para um evento de graduação universitária realizado no Município de Conceição do Araguaia, retornando com os mesmos transportados para Floresta do Araguaia, momento em que ocorreu o sinistro. Salaria, também, o noticiante, que o Vereador utiliza e se apossa do carro oficial da Câmara constantemente e que habitualmente usa o automóvel transportando pessoas da comunidade; guardando-o em sua casa, mesmo tendo a Câmara garagem para garantir a segurança do bem. Assim, assombrosamente, o episódio envolvendo o uso indevido do automóvel oficial pelo Presidente da Câmara, com combustível supostamente pagos com recursos financeiros do Poder Público, não se trata de um caso isolado.

Com efeito, o noticiante solicita da Edilidade que no exercício de suas funções institucionais apure o fato, supostamente ilegal, praticado pelo Presidente da Câmara, que apresenta como ponto central a utilização do veículo oficial para fins particulares, transportando pessoas da região que não tinham vínculos funcionais com a Câmara para outro Município, para participarem de uma solenidade de formatura, com gasto de combustível, em desvio de finalidade e conseqüente acidente, causando danos

Dessa forma, estando preenchidos os três requisitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito: a) a subscrição de um terço dos 11 Vereadores desta Casa; b) a indicação de fato determinado a ser apurado (utilização do veículo automotor da Câmara, em dia e mês passados do segundo semestre deste ano, para finalidade diversa da qual o mesmo pode ser utilizado, para satisfazer o interesse particular do Edil e de terceiros, especificamente para transportar graduandos residentes neste Município a uma solenidade de formatura no Município de Conceição do Araguaia, causando, no retorno, em decorrência de desastre, danos pessoais aos particulares transportados e materiais ao automóvel, com geração de despesas extraordinárias, não previstas); e 3) a designação de prazo certo para a duração do inquérito (noventa dias), devem ser tomadas de imediato as providências necessárias à criação e instalação da CPI.

Afinal, se percebe na notícia de fato de interesse público geral, subscrita pelo cidadão Ivan de Sousa Cunha, que instrui o presente requerimento, elementos que indicam objetivamente o envolvimento do Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos no acontecimento, ligando-o diretamente ao fato determinado, objeto desta proposição, que de plano demonstra que deve ser reconhecido e declarado seu impedimento, de igual modo, seja para analisar o presente documento ou seja para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista seu interesse pessoal no deslinde da investigação que se pretende.

Em face das considerações acima expostas e, especialmente, com base no parágrafo único, do art. 83 do Regimento Interno desta Casa, que contempla a hipótese de impedimento, o Presidente da Mesa Diretora deve se declarar impedido, visto que, se encontra objetivamente demonstrado a existência de seu envolvimento no fato determinado, que deverá ser apurado e, por outro lado, em razão da existência de seu interesse pessoal na apuração do mesmo, o impugnado, não deve ter participação na Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desta forma e, obviamente, cabe ao 1º Secretário da Mesa, nos termos do art. 21, inc. IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise do direito à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito e, cumpridas as exigências pertinentes, a adoção das providências necessárias para à sua instalação.

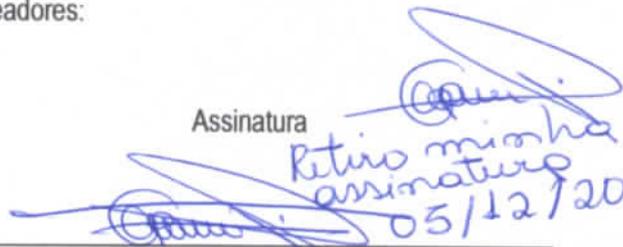
Por todo o exposto e diante do fato acima mencionado, solicitamos o apoio dos nobres colegas Vereadores para a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para que possamos investigar e, ao final, tomar as medidas cabíveis a Câmara Municipal.

Floresta do Araguaia/PA, em 5 de dezembro de 2022


 Cleudimar Dias dos Santos
 Vereador - PSDB


 Arly Manoel da Silva
 Vereador - MDB

Assinaram este requerimento de instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, não necessariamente na ordem abaixo, os seguintes Vereadores:

Vereador	Partido	Assinatura
Clemilda Pereira Campos	PL	 Retiro minha assinatura 05/12/2022 Data: 05/12/2022
Enes Cardoso da Silva	PSDB	 Data: 05/12/2022
Renato Pereira de Alencar	PT	Data: ___/___/___
Alexandre da Costa Pessoa	PSD	Data: ___/___/___
Carlos Sérgio Pereira dos Santos	PL	Data: ___/___/___
Jó José da Silva	PSD	Data: ___/___/___
Joaquim Moreira Lima	PSC	Data: ___/___/___
Pedra Ferreira dos Santos	MDB	Data: ___/___/___



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
CÂMARA DOS VEREADORES
FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ

Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Departamento Legislativo

EM 12/12/2022

Diulene Mota Pinto

CLEUDIMAR DIAS DOS SANTOS (PSDB); ARLY MANOEL DA SILVA (MDB), ENES CARDOSO DOS SANTOS (PSDB) e CLEMILDA PEREIRA CAMPOS (PL), Vereadores eleitos para a Legislatura 2021/2024, em razão dos fatos fora das formalidades legais ocorridos no recinto da Câmara de Vereadores, na noite de 05/12/2022, notabilizados pela indevida ingerência do Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara, nas prerrogativas funcionais dos subscritores do requerimento da CPI e positiva influência na decisão retratadora da Edil Clemilda Pereira Campos (PL), chamamos a atenção de V. Exa. para o que segue e se requer.

Na data de 05/12/2022, pela manhã, foi protocolizado na Secretaria da Câmara dos Vereadores, um requerimento de criação de CPI, que recebeu o número cardinal 005. A proposição foi subscrita pelos Vereadores Cleudimar Dias dos Santos (PSDB); Arly Manoel da



Silva (MDB); Clemilda Pereira Campos (PL) e Enes Cardoso dos Santos (PSDB), tendo por motivação a notícia de fato de interesse público geral, apresentada, por escrito, pelo cidadão floresta-araguaense Ivan de Sousa Cunha, lida na 16ª sessão ordinária, realizada no Plenário da Câmara no dia 28/11/2022.

O requerimento na data do protocolo e no encaminhamento para o Presidente da Mesa Diretora, encontrava-se preenchido com os três requisitos estabelecidos pela CF/1988, para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a saber: **a)** a subscrição de um terço dos 11 Vereadores desta Casa (4 assinaturas); **b)** a indicação de fato determinado a ser apurado (utilização do veículo automotor da Câmara, pelo Presidente da Mesa Diretora, em dia e mês passados do segundo semestre deste ano, para finalidade diversa da qual o mesmo pode ser utilizado, para satisfazer o interesse particular do Edil e de terceiros, especificamente para transportar graduandos residentes neste Município a uma solenidade de formatura no Município de Conceição do Araguaia, causando, no retorno, em decorrência de desastre, danos pessoais aos particulares transportados e materiais ao automóvel, com geração de despesas extraordinárias, não previstas); e **c)** a designação de prazo certo para a duração do inquérito (noventa dias).

No requerimento de criação de CPI, seus subscritores alertam o Presidente da Casa que por se encontrar vinculado ao referido fato determinado, tal situação o deixa, nos termos do parágrafo único, do art. 83 do Regimento Interno da Câmara, impedido de participar de qualquer formalidade ou apuração sobre o ocorrido. Desta forma, não nos parece razoável a tentativa do Presidente deste Poder de persuadir



com ardileza os quatro signatários da proposição de CPI, a retirarem suas assinaturas do Requerimento nº 005, de 2022.

Tal manobra foi engendrada pelo Presidente da Mesa Diretora, na noite de 05/12/2022, o que retardou o início da sessão ordinária agendada para essa data, em torno de uma hora. O meio posto em prática pelo Edil para alcançar o seu objetivo foi a reunião. Primeiro reuniu-se coletivamente com os Vereadores, onde foi malsucedido. Após, com obstinação, tratou sobre o assunto, de modo individual, com cada subscritor do requerimento de abertura de CPI, saindo-se bem em seu empreendimento somente com a Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL), que informou verbalmente aos demais signatários da proposição que, instigada pelo Presidente da Casa, deixou-se convencer e que por comiseração retirou sua assinatura do requerimento, não esclarecendo aos Edis o modo e a forma como foi feito. Após, a sessão ordinária foi iniciada sem que ocorresse, por parte do Presidente da Casa e dos integrantes da Mesa, qualquer informação sobre a aceitação, ou não, do requerimento de instauração da CPI.

No dia seguinte (06/12/2022), o Vereador Cleudimar Dias dos Santos (PSDB), apreensivo com o silêncio do Presidente da Mesa, solicitou da Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores, vista do Requerimento nº 005, de 2022, o que lhe foi entregue. Examinando a proposição, o Edil percebeu, que na última folha do requerimento de criação de CPI, a Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL) manuscreveu o seguinte texto: "**Retiro minha assinatura**", datando e assinando ao lado. Vê-se, de logo, que o pedido de retirada de assinatura não foi feito por um requerimento individual e próprio, justificando sua retratação, deixando, dessa forma, turvo o motivo da retirada de sua assinatura

feita anteriormente, isto é, a surpreendente razão de ter mudado repentinamente de ideia, favorecendo, com o ato, o interesse do Edil que se encontra vinculado ao fato determinado de obstruir a implementação da CPI.

Assim, tendo em vista as ocorrências desses fatos, crivados de irregularidades que culminou no obséquio viciado da Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL) ao Presidente da Câmara, porque foi induzida ao erro pelos atores que participaram do estratagema, os signatários desta petição, incluindo a Vereadora que teve sua vontade deformada pela ação não decorosa do Presidente da Casa, se pronunciam, como lhes compete, no modo e forma abaixo, solicitando, afinal, providências necessárias para a retomada da juridicidade no procedimento de instalação de CPI, objeto do Requerimento nº 005, de 2022, protocolizado na Secretaria da Câmara na data de 05/12/2022 (pela manhã).

Por quê diz-se que a retirada da assinatura da Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL) do Requerimento nº 005, de 2022, foi um ato obsequioso viciado a favor do Presidente da Câmara e que por este, aquela foi induzida ao erro, para alcançar o que pedia? Porque a honestidade da Vereadora, naquele momento, não tinha defesa contra a esperteza dissimulante do Vereador. Mas, no entanto, os legisladores antecessores ao aprovarem o Regimento da Casa, na segunda Legislatura, a salvaguardam da ação astuciosa (armadilha) do Edil, com o preceito regimental positivado no § 4º, do art. 137, que prescreve: "***As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem 'quórum' para apresentação, não poderão ser retiradas após seu***



encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa”.

Desta forma, à luz do regimento (art. 137, § 4º), o pedido de retirada de assinatura, feito pela Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL), é vão, porque foi efetuado após a protocolização do Requerimento nº 005, de 2022, não atingindo, assim, o número mínimo de signatários necessários para o fim da proposição. Demais, o pedido de exclusão da assinatura foi materializado no documento original de criação da CPI (na última página), subvertendo o que se encontra firme em todos os incisos do art. 137, pois, a Vereadora deveria assinar outro requerimento, este de exclusão de seu nome da proposição, motivando e justificando seu ato, pois o § 4º da sobredita norma, consiste na divisão imediata daquele artigo, que contém explicações do preceito anterior.

Demais, após a adição do pedido de exclusão de assinatura, lançado pela Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL) no próprio corpo do Requerimento nº 005, de 2022, o agente competente da Mesa Diretora, que não pode ser o Presidente da Câmara, porque se encontra impedido, conforme a substância da norma inserta no parágrafo único, do art. 83 do Regimento Interno, deveria analisar a proposição, deferindo-a, ou não e, em seguida, decidindo se a instalação da CPI seria concretizada ou não e, caso não aceita, em função do requerimento de exclusão de uma assinatura, tal pedido de instauração de CPI, teria que ser devolvido aos Vereadores que o elaboraram, tudo em tempo imediato, isto é, sem permissão, conforme dispõe o regimental art. 83, em seu *caput*. Mas nada disso foi feito, permanecendo o processo de instalação de CPI inerte, ou melhor dizendo, imemorado e esquecido até o presente momento na Secretaria da Câmara o que

ofende, de forma clara, o direito fundamental da minoria e demonstra, também, de forma indiscutível, a ilegal interferência e influência do Presidente da Casa acima relatado, com o adrede intuito de obstar, impedir ou embaraçar a instalação da investigação. No caso, pelo que aconteceu, vê-se nítido esse propósito, para causar arbitrariamente a frustração do direito de investigar assegurado pela CF/1988.

Sendo certo, que no presente caso, não ocorre situação configuradora de instauração abusiva, eventualmente inconstitucional, de inquérito parlamentar, pois os Edis pretendem investigar matéria sobre a qual a Câmara dispõe de competência para legislar, cujo requerimento de criação de CPI satisfaz os requisitos delineados no § 3º, do art. 58 da CF/1988; para que o direito da minoria seja preservado e também para evitar que os interesses do Presidente da Câmara, abusando de sua prerrogativa, em razão de seu material e real impedimento embarace o seu seguimento, **IMPÕE-SE SUBMETER** esse estado de tensão ao exame do 1º Secretário da Mesa Diretora, conforme previsão do parágrafo único, do art. 83 c/c o inc. IX, do art. 21 do Regimento Interno, em tudo, considerados os princípios e os direitos em situação de antagonismo, com o procedimento ilegítimo do Presidente da Casa, que se encontra vinculado ao fato determinado no Requerimento nº 005, de 2022. **POR ISSO, REQUEREM OS SUBSCRITORES** o legítimo exercício que as normas regimentais outorgam ao 1º Secretário, em ordem a permitir a imediata instalação da CPI em questão, pois, é concreto, que os direitos da minoria a investigação parlamentar encontram-se transgredidos e desrespeitados, na espécie em exame, pelo procedimento inadequado do Dirigente da Câmara, que interfere ilegalmente no procedimento de instalação da CPI.

A situação é de tal ordem que exige solução imediata, sob pena de expressivo e rápido agravamento dos prejuízos causados à Câmara Municipal, em consequência do desastre ocorrido com a utilização indevida e inadequada do veículo oficial do Poder Legislativo local.

Por oportuno, colacionamos a seguinte e exemplar decisão do STF, para demonstrar que o asserto exposto nesta petição é verdadeiro, no que se refere a vedação aos Vereadores quanto às retiradas de suas assinaturas em requerimento protocolado e ainda não recebidos e o momento adequado para se avaliar o quórum mínimo para a criação da CPI, que é o protocolo da proposição, conforme previsão regimental desta Câmara (art. 137, § 4º):

MANDADO DE SEGURANÇA - QUESTÕES PRELIMINARES REJEITADAS - PRETENDIDA INCOGNOSCIBILIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL, PORQUE DE NATUREZA "INTERNA CORPORIS" O ATO IMPUGNADO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS DE CARÁTER POLÍTICO, SEMPRE QUE SUSCITADA QUESTÃO DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - O MANDADO DE SEGURANÇA COMO PROCESSO DOCUMENTAL E A NOÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - CONFIGURAÇÃO, NA ESPÉCIE, DA LIQUIDEZ DOS FATOS SUBJACENTES À PRETENSÃO MANDAMENTAL - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DIREITO DE OPOSIÇÃO - PRERROGATIVA DAS MINORIAS PARLAMENTARES - EXPRESSÃO DO POSTULADO DEMOCRÁTICO - DIREITO IMPREGNADO DE ESTATURA CONSTITUCIONAL - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR E COMPOSIÇÃO DA RESPECTIVA CPI - IMPOSSIBILIDADE DE A MAIORIA PARLAMENTAR FRUSTRAR, NO ÂMBITO DE QUALQUER DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL O EXERCÍCIO, PELAS MINORIAS LEGISLATIVAS, DO DIREITO CONSTITUCIONAL À INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR (CF, ART. 58, § 3º) - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. O ESTATUTO

CONSTITUCIONAL DAS MINORIAS PARLAMENTARES: A PARTICIPAÇÃO ATIVA, NO CONGRESSO NACIONAL, DOS GRUPOS MINORITÁRIOS, A QUEM ASSISTE O DIREITO DE FISCALIZAR O EXERCÍCIO DO PODER. - Existe, no sistema político-jurídico brasileiro, um verdadeiro estatuto constitucional das minorias parlamentares, cujas prerrogativas - notadamente aquelas pertinentes ao direito de investigar - devem ser preservadas pelo Poder Judiciário, a quem incumbe proclamar o alto significado que assume, para o regime democrático, a essencialidade da proteção jurisdicional a ser dispensada ao direito de oposição, analisado na perspectiva da prática republicana das instituições parlamentares. - A norma inscrita no art. 58, § 3º, da Constituição da República destina-se a ensejar a participação ativa das minorias parlamentares no processo de investigação legislativa, sem que, para tanto, mostre-se necessária a concordância das agremiações que compõem a maioria parlamentar. - O direito de oposição, especialmente aquele reconhecido às minorias legislativas, para que não se transforme numa prerrogativa constitucional inconseqüente, há de ser aparelhado com instrumentos de atuação que viabilizem a sua prática efetiva e concreta no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional. - A maioria legislativa não pode frustrar o exercício, pelos grupos minoritários que atuam no Congresso Nacional, do direito público subjetivo que lhes é assegurado pelo art. 58, § 3º, da Constituição e que lhes confere a prerrogativa de ver efetivamente instaurada a investigação parlamentar, por período certo, sobre fato determinado. Precedentes: MS 24.847/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.. - A ofensa ao direito das minorias parlamentares constitui, em essência, um desrespeito ao direito do próprio povo, que também é representado pelos grupos minoritários que atuam nas Casas do Congresso Nacional. **REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES À CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CF, ART. 58, § 3º): CLÁUSULA QUE AMPARA DIREITO DE CONTEÚDO EMINENTEMENTE CONTRA-MAJORITÁRIO.** - A instauração de inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Lei Fundamental da República: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto da apuração legislativa e (3) temporariedade da comissão parlamentar de

Respeitável ministro

mandato de segurança

inquérito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: MS 24.831/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g. - O requisito constitucional concernente à observância de 1/3 (um terço), no mínimo, para criação de determinada CPI (CF, art. 58, § 3º), refere-se à subscrição do requerimento de instauração da investigação parlamentar, que traduz exigência a ser aferida no momento em que protocolado o pedido junto à Mesa da Casa legislativa, tanto que, "depois de sua apresentação à Mesa", consoante prescreve o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 102, § 4º), não mais se revelará possível a retirada de qualquer assinatura. - Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa. Atendidas tais exigências (CF, art. 58, § 3º), cumpre, ao Presidente da Casa legislativa, adotar os procedimentos subseqüentes e necessários à efetiva instalação da CPI, não se revestindo de legitimação constitucional o ato que busca submeter, ao Plenário da Casa legislativa, quer por intermédio de formulação de Questão de Ordem, quer mediante interposição de recurso ou utilização de qualquer outro meio regimental, a criação de qualquer comissão parlamentar de inquérito. - A prerrogativa institucional de investigar, deferida ao Parlamento (especialmente aos grupos minoritários que atuam no âmbito dos corpos legislativos), não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente no Congresso Nacional, que não dispõe de qualquer parcela de poder para deslocar, para o Plenário das Casas legislativas, a decisão final sobre a efetiva criação de determinada CPI, sob pena de frustrar e nulificar, de modo inaceitável e arbitrário, o exercício, pelo Legislativo (e pelas minorias que o integram), do poder constitucional de fiscalizar e de investigar o comportamento dos órgãos, agentes e instituições do Estado, notadamente daqueles que se estruturam na esfera orgânica do Poder Executivo. - A rejeição de ato de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, ainda que por expressiva votação majoritária, proferida em sede de recurso interposto por Líder de partido político que compõe a maioria congressual, não tem o condão de justificar a frustração do direito de investigar que a própria Constituição da República outorga às minorias que atuam nas Casas do Congresso Nacional.

(STF - MS: 26441 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 25/04/2007, Tribunal Pleno, Data de

Publicação: DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-03 PP-00294, grifos nosso).

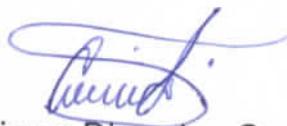
Desta forma, no número mínimo de subscritores exigido pelo texto constitucional, os quatro Vereadores com suas respectivas assinaturas iniciais apostas no Requerimento nº 005, de 2022, mantêm, neste momento processual e regimental suas convicções e ratificam suas firmas apostas na proposição original, ou seja, no ato formal de solicitação de criação de CPI, tendo em vista que, tal instrumento, observa os requisitos constitucionais da subscrição do pedido por no mínimo 1/3 da Vereança, além dos requisitos objetivos do fato determinado e da temporariedade, não subtraída dessa realidade a assinatura da Vereadora Clemilda Pereira Campos (PL) no sobredito pedido, onde ocorreu, de forma bastante clara, a tentativa do Presidente da Câmara, de esvaziamento, por coação ilegal a Vereadora, para a retirada de seu nome como sustentação do Requerimento nº 005, de 2022, emergindo, por essa razão, a sua regular tramitação, que desde já se requer, para que sejam determinados o funcionamento e a instalação da CPI, eliminando-se todos os atos praticados pelo Edil vinculado ao fato determinado, que tem por finalidade obstar a investigação parlamentar sobre as consequências e responsabilidades desencadeadas pela anômala utilização do veículo oficial da Câmara, para atender interesses particulares e de terceiros, que causou um acidente terrestre em mês pretérito do atual semestre e ano, com vítimas e deterioração do veículo.

Em consequência, os Vereadores signatários deste expediente, ratificando o mínimo constitucional de 1/3, representado por suas assinaturas iniciais apostas no Requerimento nº 005, de 2022,

mantendo, assim, suas convicções, que na forma do Regimento Interno deve ser aferida no momento em que protocolado o pedido junto a Secretaria da Câmara e que depois de sua apresentação, consoante prescreve aquele artigo regimental não mais se revela possível a retirada de qualquer assinatura, **SOLICITAM O EXAME IMEDIATO** da vontade da minoria já legitimamente manifestada e confirmada pelos subscritores do pedido de investigação parlamentar, uma vez que o acolhimento do meio astucioso a que recorreu o Presidente da Câmara para constranger a Vereadora a retirar sua assinatura da proposição representa um encargo não legitimado pela lei, que culminará por frustrar, de forma inconstitucional e antijurídica, a instauração da CPI.

Por fim, insta ressaltar que no MS nº 37.760 do STF, o Rel. Min. Luís Roberto Barroso, deixou clarividente que a instalação de uma CPI não se submete a juízo discricionário do Presidente ou do Plenário da Casa Legislativa: "*Não pode o órgão diretivo ou a maioria parlamentar se opor a tal requerimento por questões de conveniência e oportunidade políticas*".

Floresta do Araguaia/PA, em 12 de dezembro de 2022



Cleudimar Dias dos Santos
Vereador - PSDB



Arly Manoel da Silva
Vereador - MDB



Enes Cardoso dos Santos
Vereador - PSDB



Clemilda Pereira Campos
Vereadora - PL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 2ª SESSÃO ANUAL DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA- DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2022. ÀS 22:04 h.

As 22: 04 h (vinte e duas horas e quatro minutos) do dia 12 de dezembro de 2022, no Plenário José Pereira Barbosa – dependências da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – Estado do Pará, reuniu-se os vereadores, sob a presidência do vereador **ANTONIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS**, auxiliado pelo vereador **JÓ JOSÉ DA SILVA** 1º Secretário e a vereadora **CLEMILDA PEREIRA CAMPOS**, 2ª Secretaria, em seguida o senhor presidente solicitou ao 1º Secretário a averiguação de quórum, o qual constatou a presença dos onze vereadores, havendo portanto quórum. Dando prosseguimento à sessão o senhor presidente convidou a todos para ficarem de pé em saudação as bandeiras nacional, estadual e municipal e determinou ao segundo secretária que fizesse a leitura de um trecho bíblico sendo lido Deuteronômio (16:20) declarando aberta a sessão de acordo com o artigo 110 do Regimento Interno. Continuando solicitou do 1º Secretário a leitura das matérias constantes do **EXPEDIENTE**: Após lida a Ata da Sessão anterior a mesma foi posta em discussão e votação e em seguida aprovada por unanimidade. Na sequência o senhor Presidente **dá início ao processo de Renovação da Mesa Diretora**. Em seguida o senhor Presidente solicita ao Primeiro Secretario que verifique o quórum. O qual constatou a presença dos onze vereadores, havendo portanto quórum. Dando continuidade é feito a leitura da Chapa 01, composta pelos vereadores Jó José da Silva – Presidente, vereador Joaquim Monteiro Lima – Primeiro Secretario e o vereador Carlos Sergio Pereira dos Santos – Segundo Secretário. Dando seguimento é feito a leitura da Chapa 02, composta pelos vereadores Pedra Ferreira dos Santos – Presidente, vereador Renato Pereira de Alencar – Primeiro Secretario e vereador Enes Cardoso dos Santos – Segundo Secretário. Na sequência o senhor Presidente concede a palavra para o senhor Jó José da Silva para apresentação do plano de trabalho da Chapa qual faz parte. E continuando o senhor Presidente concede a palavra para a senhora Pedra Ferreira dos Santos para apresentação



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

do plano de trabalho da Chapa a qual faz parte. Em seguida é feita a chamada individual dos vereadores para a assinatura da folha de votação e o exercício do direito ao voto. O vereador Enes Cardoso dos Santos fez a declaração de seu voto a candidata a Presidência, vereadora Pedra Ferreira dos Santos. Logo após o senhor Presidente convida os vereadores Arly Manoel da Silva e Alexandre da Costa Pessoa para servirem de escrutinadores, sendo aberta a urna, apurados os votos e proclamado o seguinte resultado: Chapa 01 obteve cinco votos a favor e seis votos contra. Chapa 02 seis votos a favor e cinco votos contra. Na sequência o senhor Presidente declara empossados, a partir do dia primeiro de janeiro de dois e vinte e três a chapa 02 (um), composta pela vereadora Pedra Ferreira dos Santos como Presidente, vereador Renato Pereira de Alencar como Primeiro Secretário e vereador Enes Cardoso dos Santos como Segundo Secretário. Em seguida o senhor presidente convida o Primeiro Secretário que assuma a Presidência para dar continuidade a Sessão. Dando continuidade é feito a leitura da Resolução da Mesa Diretora n.º 004, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a composição da Comissão Representativa de Recesso da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Leitura do Requerimento n.º 004, de 2022, dos vereadores Arly Manoel da Silva e Cleudimar Dias dos Santos, que requer criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia pelo Sr. Antônio Luiz Moreira dos Santos, na condição de Vereador e Presidente da Mesa Diretora. Em seguida o senhor Presidente em exercício, Vereador Jó José da Silva convida os Vereadores Alexandre da Costa Pessoa e Cleudimar Dias dos Santos, dado início o sorteio, foram sorteados os vereadores Pedra Ferreira dos Santos, Cleudimar Dias dos Santos e Enes Cardoso dos Santos. Dando seguimento o Presidente em exercício Jó José da Silva convida o Presidente vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos para dar continuidade a Sessão. **TEMA LIVRE**. Iniciando com o vereador **Cleudimar Dias**, o qual faz os cumprimentos de rotina e pede desculpas aos ouvintes por mais de duas horas de atraso no início da Sessão Ordinária e diz que se sente envergonhado com essa situação e por essa ser



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Casa de Leis e as leis precisam ser respeitadas. Parabeniza os candidatos à Presidência pelo posicionamento que tiveram e falso sóz colegas vereadores que foram chamados pela Prefeita e pelo Vice-prefeito Alécio Pessoa um absurdo, pois essa decisão é tomada somente pelos membros da Casa e a Gestão tentar interferir dessa forma. Fala que fica envergonhado quando vê comentários de que essa Legislatura é a pior da história de Floresta do Araguaia. Discorre sobre o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito e fala que não tem nada contra a pessoa do colega vereador Antônio Luiz, apenas está cumprindo com sua obrigação. O próximo a fazer uso da palavra é o vereador **Enes Cardoso**, o qual faz os cumprimentos de rotina e parabeniza as duas chamadas para Presidência da Câmara para o próximo ano. Pede a Prefeita Majorri Santiago que a população do Distrito de Bela Vista está esquecida pela Gestão e a população está clamando pelo suporte da Gestão. Dando continuidade a Sessão faz uso da palavra o **Joaquim Fiscal**, que cumprimenta a todos e fala que a Casa está entrando de recesso, no entanto continuará a disposição da população. Discorre sobre a eleição da Mesa Diretora para o próximo ano e diz que a candidata eleita falou que ganhou devido a sua humildade e diz que na verdade ela foi eleita devido um golpe de mestre e sabedoria e por conseguir enganar os companheiros por tantos dias. O próximo a fazer uso da palavra é o vereador **Arly Manoel**, o qual faz os cumprimentos de rotina e pede desculpas pelo atraso no início da Sessão e fala que em dez anos que faz parte dessa Casa nunca tinha visto isso acontecer. Fala que a Câmara deveria ser independente e que depositou seu voto de confiança na colega vereadora Pedra e pede que não seja omissa a Gestão, com situações que tem acontecido com frequência nessa Casa de chegar um projeto de lei pela manhã para ser aprovado a noite sem respeitar o período de tramitação. Faz uma indicação verbal solicitando a impressão de um quebra-molas na Avenida Independência na esquina do fundo da Igreja Católica. Fala que continua recebendo reclamações referente ao transporte escolar e pede a Deus que no próximo ano essa situação seja diferente. Dando seguimento a Sessão faz uso da palavra é a vereadora **Clemilda Campos**, que cumprimenta a todos e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



comenta que no discurso anterior foi dito que a chapa dois não tem humildade e sim um golpe de sabedoria discorda pois no seu ponto de vista foi um jogo de inteligência e passa a relatar uma frase de Ricardo Jordão que diz que o errado é errado mesmo que todos estejam fazendo e o certo é certo mesmo que ninguém o faça. Fala que até o meio dia de hoje o seu voto era nulo, pois não iria votar na chapa um e deu sua palavra a chapa dois e o homem não precisa ter dinheiro, mas é preciso ter caráter. Discorre sobre o requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito e fala que quando o requerimento chegou a essa Casa assinou, no entanto foi complacente com o colega vereador Antônio Luiz, pois um acidente pode acontecer com qualquer um, porém o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 137, parágrafo 4º no qual dizia que não poderia retirar sua assinatura do requerimento e fala que acredita que essa Comissão Parlamentar de Inquérito irá provar a sua inocência. Deseja a todos um feliz Natal e um próspero ano novo. O próximo a fazer uso da palavra é a vereador **Renato de Alencar**, que faz os cumprimentos de rotina e fala que está nessa Casa para honrar a população e menciona algumas emendas parlamentares para o Município. Fala que todos os vereadores lutam pelo desenvolvimento do município. Comenta sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito e diz que o objetivo da comissão não é condenar ninguém é sim esclarecer os fatos. Discorre sobre a eleição da Mesa Diretora e fala que essa Casa deve ser independente. O próximo a fazer uso da palavra é o vereador **Jó José da Silva**, que cumprimenta a todos e agradece a todos os colegas vereadores que depositaram o voto de confiança e parabeniza a colega vereadora Pedra Ferreira pela vitória. Diz que na política a muita mentira é falta de compromisso. Fala que a Casa entrará de recesso no entanto estará como sempre à disposição da população. Dando continuidade a Sessão faz uso da palavra a vereadora **Pedra Ferreira**, que cumprimenta a todos e fala que sua vitória foi uma surpresa e pede desculpas se decepcionou algum colega vereador e se coloca à disposição para ajudar no que for possível e seu objetivo é honrar essa Casa. Discorre sobre a saúde e diz que constantemente tem recibo reclamações de falta de medicamentos e pede a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PORTARIA Nº 049/2022

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instalada aos 12 de dezembro de 2022, e dá outras Providências.

O 1º Secretário da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, bem como, em razão do Presidente da Câmara estar impedido de exercer suas atribuições na Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Parágrafo único do art. 83 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito Policial, nos exatos termos do Requerimento n. 004/2022, assinado por 1/3 dos Vereadores.

Art. 2º - Ficam nomeados os Vereadores abaixo especificados para compor essa CPI:

- I – Presidente: Enes Cardoso dos Santos
- II – Relator: Cleudimar Dias dos Santos
- III – Membro: Pedra Ferreira dos Santos

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará por 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2022.


JÔ JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal

Ciente:


Enes Cardoso dos Santos


Cleudimar Dias dos Santos


Pedra Ferreira dos Santos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO



OF. Nº. 010/2023-PRES./CMFA.

Floresta do Araguaia/PA, em 16 de janeiro de 2023

REFERÊNCIA: Solicitação de desligamento e afastamento definitivo como membro da CPI.

Exc.^{mo} Sr.

Solicito de V. Exa. meu desligamento definitivo da condição de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, autuados no Processo nº 021/2022, por razões lógicas que incompatibilizam minha presença na formação da Comissão, tendo em vista a eventualidade de ser chamada, no curso investigatório, na condição de testemunha de fatos que se apresentam conexos ao fato individuado objeto da apuração.

Outrossim, solicito, em consequência, que se proceda a recomposição da Comissão, pela forma prevista no Regimento Interno desta Casa, com o objetivo de inteirar a sua formação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as V. Exas. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Pedra F. Santos

Pedra Ferreira dos Santos

Vereadora (MDB)

Presidente da Mesa Diretora

Recebi em 16/01/2023

Divulone mata Pinto

Ao Exc.^{mo} Sr.
Enes Cardoso dos Santos
Presidente
Comissão Parlamentar de Inquérito
Floresta do Araguaia - Pará
CEP nº 68.543-000



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 011/2023-PRES./CMFA.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Arly Manoel da Silva

Prezado Senhor;

Ao cumprimenta-la cordialmente, uso do presente, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, convoca-lo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.

Pedra F. Santos
Ver^a. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB**
Presidente-CM/FA

*Recebi
16.01.2023
Reunioes. --*



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 012/2023-PRES./CMFA.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre da Costa Pessoa

Prezado Senhor;

Ao cumprimenta-la cordialmente, uso do presente, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, convoca-lo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.

Pedra Ferreira Santos
Ver^a. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB**
Presidente-CM/FA

Alexandra da Silva Pessoa 16/01/2023
Avenida Orlando Mendonça, nº. 804 – Centro – E-mail – camaradefloresta@hotmail.com
CEP – 68.543-000 – Floresta do Araguaia – Pará – Brasil
CNPJ: 01.776.009/0001-51



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 013/2023-PRES./CMFA.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora
Clemilda Pereira Campos

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-la cordialmente, uso do presente, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, convoca-lo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.

Pedra F. dos Santos
Ver^a. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB**
Presidente-CM/FA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 014/2023-PRES./CMFA.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Renato Pereira de Alencar

Prezado Senhor;

Ao cumprimenta-la cordialmente, uso do presente, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, convoca-lo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.

Pedra F. Santos
Ver^a. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB**
Presidente-CM/FA

Auto Marcos Alencar



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 015/2023-PRES./CMFA.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jó José da Silva

Prezado Senhor;

Ao cumprimenta-la cordialmente, uso do presente, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, convoca-lo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.

Pedra F. dos Santos
Verª. PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB
Presidente-CM/FA

RECEBI EM 17-01-2023
Jó José da Silva



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 016/2023-PRES./CMFA.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Joaquim Monteiro Lima

Prezado Senhor;

Ao cumprimenta-lo cordialmente, uso do presente, de acordo com o art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, convoca-lo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.

Pedra F. dos Santos
Ver^a. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB**
Presidente-CM/FA

Joaquim Monteiro Lima
16 01 2023



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



OF. Nº. 018/2023-PRES./CMFA.

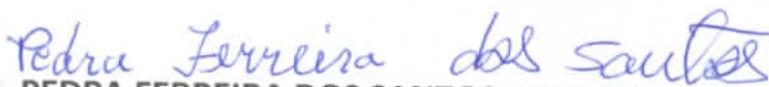
FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 16 JANEIRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Luiz Moreira dos Santos


17, 01/2023

Prezado Senhor;

Ao cumprimenta-lo cordialmente, uso do presente, para convidalo para uma reunião dia 18/01/2023 "quarta-feira", as 09:00 h, afim de fazer sorteio para o novo membro da Comissão Parlamentar de Inquérito em virtude do pedido de desligamento e afastamento definitivo da vereadora Pedra Ferreira dos Santos formalizado através do Ofício nº 010/2023-PRES./CMFA, como membro da referida Comissão criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, atuados no Processo nº 021/2022.


Ver^a. **PEDRA FERREIRA DOS SANTOS - MDB**
Presidente-CM/FA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e três (2023), no prédio da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, situada na Avenida Orlando Mendonça, nº 804, Centro, às nove horas e trinta e dois minutos (09h32min), reuniu-se sob a convocação da Presidente da Câmara Municipal, vereadora Pedra Ferreira dos Santos, os vereadores, Antônio Luiz Moreira dos Santos, Enes Cardoso dos Santos, Alexandre da Costa Pessoa, Clemilda Pereira Campos, Jó José da Silva, Arly Manoel da Silva, Joaquim Monteiro Lima. Dando início a reunião a senhora Presidente agradece a presença de todos e notou a ausência dos vereadores Carlos Sergio Pereira dos Santos e Renato Pereira de Alencar convocados para a presente reunião. Dando continuidade à reunião discorre sobre os motivos do seu pedido de afastamento e desligamento definitivo da Comissão Parlamentar de Inquérito, o qual foi feito através de ofício. Em seguida é feito o sorteio entre os Edis desimpedidos e convocados para o novo Membro da referida comissão, sendo sorteado o vereador Carlos Sergio Pereira dos Santos. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pela senhora presidente e por todos os presentes.

Pedra Ferreira dos Santos
Vereadora (MDB)
Presidente CMFA

Enes Cardoso dos Santos
Vereador (PSDB)

Antônio Luiz Moreira dos Santos
Vereador (PL)

Alexandre da Costa Pessoa
Vereador (PSD)

Clemilda Pereira Campos
Vereadora (PL)

Jó José da Silva
Vereador (PSD)

Joaquim Monteiro Lima
Vereadora (PSC)

Arly Manoel da Silva
Vereador (MDB)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



PORTARIA Nº 008/2023

Alteração da portaria nº 049/2022 de 13/12/2022 que dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito criado pelo Requerimento nº 004/2022, e dá outras Providências.

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 004, de 20/11/2003, sobretudo o Art. 20 e, tendo em vista, o Requerimento nº 010/2023 – PRES/CMFA e a Ata lavrada na data de 18/01/2023.

RESOLVE:

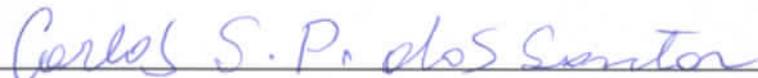
Art. 1º - A Vereadora Pedra Ferreira dos Santos (MDB), designada pela Portaria nº 049, de 13/12/2022, para compor, no status de membro, a Comissão Parlamentar de inquérito, criado pelo Requerimento nº 004/2022, fica substituída pelo Vereador Carlos Sergio Pereira dos Santos (PL).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se pela forma do art. 37 da LOM.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2023.


PEDRA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Mesa da Câmara Municipal

Ciente: 

Data 18/01/23



ATA Nº 001/2023-CPI

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO Nº 021/2022
REQUERIMENTO Nº 004/2022

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e três (2023), no prédio da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, situada na Avenida Orlando Mendonça, nº 804, Centro, às dez horas (10h00min), reuniram-se os Vereadores ENES CARDOSO DOS SANTOS (PSDB), CLEUDIMAR DIAS DOS SANTOS (PSDB) e CARLOS SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS (PL), integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 004/2022 e constituída pela Portaria nº 049, de 13/12/2022, alterada pela Portaria nº 008, de 18/01/2023, respectivamente Presidente, Relator e Membro da Comissão, com o objetivo de apurar a suposta utilização irregular do veículo oficial da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia pelo Sr. Antônio Luiz Moreira dos Santos, na condição de Vereador e Presidente da Mesa Diretora, no ano meado de 2022, para uma viagem redonda ao Município de Conceição do Araguaia (viagem de ida e volta), com fim exclusivamente particular, conduzindo formandos residentes neste Município, para uma solenidade de concessão de títulos em grau superior e causando, no retorno, um súbito acidente, próximo dos limites territoriais de Floresta do Araguaia, com danos pessoais aos passageiros particulares que se encontravam no interior do veículo e material ao automóvel. **INSTALADA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, os seus componentes, deliberaram, preliminarmente, por unanimidade:** **A)** que os atos da Comissão serão realizados ordinariamente no prédio da Câmara de Vereadores, em dias úteis, entre as 14h:00min e 18h:00min, exceto as segundas-feiras, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão da natureza do ato; **B)** solicitar a Mesa Diretora a cessão da servidora Diuslene Mota Pinto, investida no cargo de Secretária Legislativa, pela Portaria nº 001/2021, lotada na Câmara Municipal, para atuar como Secretária da Comissão; **C)** comunicar a instalação da Comissão a Mesa da Câmara de Vereadores; **D)** viabilizar a ciência inicial da instalação da CPI ao Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, por se tratar de fato individuado relacionado a sua pessoa e para o fim de acompanhar os atos investigatórios; **E)** examinar os autos do Processo nº 021/2022. Após o Vereador Enes Cardoso dos Santos (PSDB), Presidente da CPI, **designou para o dia 25/01/2023, as 14h00min, no Plenário da Câmara, a realização da**



segunda reunião da Comissão, que terá como pauta a leitura, discussão e votação do documento referente ao PLANO DE TRABALHO DA CPI, COM SEU ROTEIRO INVESTIGATIVO, que foi **APROVADO POR TODOS**. Em seguida, decidiu-se, pelo conjunto dos votos do Vereador Enes Cardoso dos Santos (PSDB) e do Vereador Carlos Sérgio Pereira dos Santos (PL) que a elaboração do Plano de Trabalho da CPI, compreendendo seu roteiro investigativo será elaborado e apresentado pelo Relator da Comissão, Vereador Cleudimar Dias dos Santos (PSDB). Ato contínuo, foi deliberado, por unanimidade, a solicitação a Mesa Diretora para inserir no *site* oficial da Câmara, em sua *homepage*, um *link* de acesso ao público em geral, para divulgação dos atos praticados no âmbito da CPI. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e a participação dos componentes da Comissão, declarando encerrados os trabalhos e determinando a juntada deste documento aos autos do Processo nº 021/2022, bem como a sua publicação, na forma prevista no art. 37 da LOM, por afixação em quadro de edital localizado no corredor interno de acesso as dependências do prédio da Câmara. Para constar, eu Cleudimar Dias dos Santos (PSDB), na qualidade de Relator da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada.

Enes Cardoso dos Santos

Vereador (PSDB)

Presidente

Cleudimar Dias dos Santos

Vereador (PSDB)

Relator

Carlos Sérgio Pereira dos Santos

Vereador (PL)

Membro



OFÍCIO CMV/FA N° 001/2023-CPI

Floresta do Araguaia/PA, em 18 de janeiro de 2023

REFERÊNCIA: Solicitação de servidora para secretariar os trabalhos da CPI e inserção na página inicial do *site* da Câmara de um *link* destinado a transparência dos atos investigativos.

Exc.^{ma} Sra. Presidente da Mesa Diretora

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento n° 004/2022 e formalizada por meio da Portaria n° 049, de 13/12/2022, alterada pela Portaria n° 008, de 18/01/2023, autuados no Processo n° 021/2022, **SOLICITO** da Mesa Diretora da Câmara, com base no art. 85 do Regimento Interno desta Casa e conforme deliberação ocorrida na data de 18/01/2023 (Ata n° 001/2023-CPI), a cessão da servidora Diuslene Mota Pinto Martins, investida no cargo de Secretaria Legislativa, pela Portaria n° 001/2021, lotada nesta Câmara, para o fim de secretariar os trabalhos da CPI, sem prejuízo de suas atividades diárias realizadas neste Poder.

Outrossim, em conformidade com a Ata n° 001/2023-CPI, **SOLICITO** a Mesa Diretora, a inserção na *homepage* do *site* oficial da Câmara, de um *link* de acesso ao público em geral, para o fim de disponibilizar os atos praticados no âmbito da CPI, como medida de transparência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de apreço.

DOCUMENTO ANEXO: ATA N° 001/2023-CPI.

Atenciosamente,


Enes Cardoso dos Santos

Vereador (PSDB)

Presidente da Comissão

A Exc.^{ma} Sra.
Vereadora Pedra Ferreira dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Ano legislativo 2023
Legislatura 2021/2024
Floresta do Araguaia - Pará
CEP n° 68.543-000

Recebido
18/10/2023
Pedra F. Santos



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



ATO DA MESA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Designa a servidora Diuslene Mota Pinto Martins, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 004/2022 e formalizada por meio da Portaria nº 049, de 13/12/2022, alterada pela Portaria nº 008, de 18/01/2023.

A MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "d", parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 004, de 20 de novembro de 2003, conforme reunião realizada no dia 18 de janeiro do corrente ano e:

CONSIDERANDO a Ata nº 001/2023-CPI que relata a reunião de instalação e deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito e o Ofício CMV/FA nº 001/2023-CPI, subscrito pelo Presidente da CPI na data de 18/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Diuslene Mota Pinto Martins, investida no cargo de Secretaria Legislativa, pela Portaria nº 001/2021, lotada nesta Câmara, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

§ 1º Compete a Secretária da CPI: manter sob sua responsabilidade e de modo seguro, a custódia conveniente dos autos do Processo nº 021/2022, em lugar onde se recolhem e guardam documentos oficiais; anexar, de forma ordenada e conforme a cronologia dos atos, através de termos de juntadas, os documentos necessários a instrução do Processo nº 021/2022, numerando sequencialmente as peças e rubricando-as; participar efetivamente das reuniões da CPI, secretariando os trabalhos e redigindo suas respectivas atas; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Comissão.

§ 2º. As atribuições definidas no parágrafo anterior serão exercidas cumulativamente com as atividades rotineiras do cargo de Chefe de Gabinete, compatibilizando-se as jornadas trabalhadas, de forma a não sobrepor os horários dos dois vínculos, garantindo-se a servidora intervalos razoáveis para repouso e alimentação.

Art. 2º. O exercício da função definida no art. 1º deste Ato, será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta do Araguaia/PA, 18 de janeiro de 2023

Pedra Ferreira dos Santos
Pedra Ferreira dos Santos
Vereadora (MDB)
Presidente

Renato Pereira Alencar
Renato Pereira Alencar
Vereador (PT)
1º Secretário

Enes Cardoso dos Santos
Enes Cardoso dos Santos
Vereador (PSDB)
2º Secretário



MEMORANDO CMV/FA N° 001/2023-CPI

Floresta do Araguaia/PA, em 18 de janeiro de 2023

A Exc.^{ma} Sra.
Presidente da Mesa Diretora da Câmara.
Ano legislativo 2023
Legislatura 2021/2024

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento n° 004/2022 e formalizada por meio da Portaria n° 049, de 13/12/2022, alterada pela Portaria n° 008, de 18/01/2023, autuados no Processo n° 021/2022, **COMUNICO**, a V. Exa. que, na data de 18/01/2023, a Comissão instalou-se no plenário do prédio da Câmara de Vereadores, sito a Avenida Orlando Mendonça, n° 804, Centro, e deu início aos seus trabalhos, mediante deliberações registradas na Ata n° 001/2023-CPI.

DOCUMENTO ANEXO: ATA N° 001/2023-CPI.

Respeitosamente,


Enes Cardoso dos Santos

Vereador (PSDB)

Presidente da Comissão

Recebi
18/01/2023
Pedro F. Santos